PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

Lei nº 676

O Prefeito Municipal de **Montanha**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento do Município de **Montanha**, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2008, descriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em R\$ 26.778.756,37 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e seis reais e trinta e sete centavos) e fixada a Despesa em igual importância.

Art. 2° - A Receita será fixada na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		24.688.756,37
Receita Tributaria	1.855.000,00	
Receita de Contribuições	610.000,00	
Receita Patrimonial	310.000,00	
Receita Agropecuária	15.000,00	
Receita Industrial	10.000,00	
Receita de Serviços	90.000,00	
Transferências Correntes	21.716.756,37	
Outras Receitas Correntes	82.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.090.000,00
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienação de Bens	160.000,00	
Amortização de Empréstimos	10.000,00	
Transferência de Capital	1.905.000,00	
Outras Receitas de Capital	5.000,00	
Dedução da Receita Corrente		(2.110.500,00)
Deduções da Receita de Transferência	(2.110.500,00)	
TOTAL DA RECEITA		26.778.756,37

Art. 3° - A Despesa será realizada conforme desdobramento:

Legislativa	875.000,00	
Administração	1.869.000,00	
Assistência Social	1.757.000,00	
Previdência Social	579.000,00	
Saúde	3.730.000,00	
Educação	7.983.716,70	
Cultura	214.000,00	
Urbanismo	3.133.500,00	
Saneamento	1.341.339,67	
Agricultura	1.599.000,0	
Transporte	2.252.000,00	
Desporto e Lazer	656.000,00	
Encargos Especiais	789.200,00	
TOTAL DA DESPESA		26.778.756,37

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- a) efetuar Operações de Créditos por antecipação de receita até o limite de 2% (dois por cento), da receita estimada, nos termos da Constituição Federal.
- b) proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do Orçamento da Despesa, usando os recursos do art. 43, 1°, incisos I,II,III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 20 de dezembro de 2007.

Hércules Favarato Prefeito Municipal